



C.M.V.
Proc. Nº 34661/21
Fls. 01
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Sub-Emenda n. 01 /2021 à Emenda 04 do Projeto de Lei n. 35/2021

SUBEMENDA Nº 01
À EMENDA Nº 04
AO P.L. Nº 35 / 21

Altera a redação do art. 1º da Emenda 04 ao Projeto de Lei n. 35/2021, nos termos que especifica.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, o vereador que esta subscreve submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis a inclusa Sub-Emenda 01 a Emenda 04 do Projeto de Lei n. 35/2021, nos seguintes termos.

Art. 1º. É alterado o art. 1º da Emenda 04 ao Projeto de Lei n. 35/2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica Incluído o inciso IV ao artigo 3º da Lei 4.955 de 12 de dezembro de 2013, renumerando-se os demais, com a redação abaixo:

IV. No caso de entidade de saúde ou assistência social, possuir Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) emitida pelo Governo Federal;

[assinatura]



C.M.V.
Proc. Nº 3466/21
Fls. 02
Resq. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Justificativa

A presente emenda pretende delimitar a exigência do Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) apenas para entidades da área de saúde e assistência social, pois apenas a eles se destinam, diferente de entidades ligadas à educação e tecnologia, por exemplo.

Nestes termos, encaminha para apreciação do Plenário desta Casa de Leis. Sem mais, cumprimento com elevada estima e consideração.

Valinhos, 10 de agosto de 2021.



LUIZ MAYR NETO

Vereador

Nº do Processo: 3466/2021

Data: 10/08/2021

Subemenda nº 1 à Emenda nº 4 ao Projeto de Lei nº 35/2021

Autoria: MAYR

Assunto: Subemenda à Emenda nº 4 ao Projeto, que altera o artigo 1º do Projeto, que altera a Lei nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos.